



Lei nº 409/2026

Figueirópolis, Tocantins, 23 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Diretores do CRAS; CREAS da Secretaria Municipal de Assistência social e altera o quadro de servidores da Estrutura Administrativa do Município de Figueirópolis/TO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõem os artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa dos servidores do Município de Figueirópolis, Lei Municipal nº 095/2009, os cargos e abre vagas de 01- Diretor do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; 01- Diretor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Nº	Qtd	Especificação do cargo	Carga horaria semanal	Forma de Provimento	Vencimento
1.	01	Diretor do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	40h	Em comissão	2.970,00
2	01	Diretor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	40h	Em comissão	2.970,00

Art. 2º - Os requisitos mínimos para o exercício do cargo são os dispostos no parágrafo único do artigo 25 da Lei 095/2009 – da estruturação administrativa e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Figueirópolis.

Art. 3º - Os cargos de que trata esta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSE FONTOURA
PRIMO:32852738
104

Assinado de forma digital
por JOSE FONTOURA
PRIMO:32852738104
Dados: 2026.02.23
11:26:52 -03'00'

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito de Figueirópolis - TO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Lei n.º 409/26 de 23/02/26
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 23/02/26

Handwritten signature
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 067/2025



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I – Diretor do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

As atribuições do cargo são: I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do CRAS; II – Garantir a execução da Política Nacional de Assistência Social e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no território de abrangência do CRAS; III – Coordenar a equipe técnica e administrativa, promovendo a integração e o bom funcionamento dos serviços; IV – Acompanhar e monitorar as famílias e indivíduos atendidos, assegurando a qualidade dos serviços socioassistenciais; V – Elaborar relatórios, planos de ação e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle e gestão; VI – Articular-se com a rede socioassistencial e com demais políticas públicas do Município; VII – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

II – Diretor do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

I – Planejar, coordenar e supervisionar os serviços de proteção social especial de média e alta complexidade; II – Garantir a execução das ações voltadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social; III – Coordenar a equipe técnica do CREAS, assegurando o cumprimento das normativas do SUAS; IV – Acompanhar casos de violação de direitos, articulando-se com o Sistema de Garantia de Direitos; V – Elaborar relatórios, pareceres técnicos e planos de trabalho; VI – Promover a integração do CREAS com os demais serviços da rede socioassistencial e intersetorial; VII – Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.